DECRETO Nº5.363, 03 DE DEZEMBRO DE 2019.

Dispõe sobre a implantação de espaços destinados ao exercício do comércio ambulante.

DR. FELIPE NIERO NAUFEL, Prefeito Municipal de Mococa, Estado de São Paulo no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO que a Legislação Municipal, em especial a Lei n.º1552, de 04 de Outubro de 1998 e Lei nº2959, de 10 de Dezembro de 1998 e Lei Complementar nº240, de 18 de Dezembro de 2006.

CONSIDERANDO a prerrogativa do Poder Executivo Municipal de disciplinar o comércio ambulante, bem como, a designação para implantação de áreas de comercialização popular;

CONSIDERANDO a necessidade de ações objetivando a geração de emprego e renda no município, com a promoção de políticas voltadas ao empreendedorismo;

DECRETA:

Artigo 1º - Fica autorizado ao Departamento de Gestão e Desenvolvimento da Indústria, Comércio e Serviços e o Departamento de Agricultura, Abastecimento e Meio Ambiente adotar providências objetivando implantar espaços destinados exclusivamente ao exercício ambulante em consonância com a legislação vigente.

Artigo 2º - Para a finalidade prevista no artigo anterior será destinado o seguinte local:

Praça Pacífico Costa Lima

Parágrafo Único: O horário permitido para o exercício da atividade de ambulante no local destinado no artigo 2.º deste Decreto, será das 18:00 horas até as 00:00 horas, conforme previsão da Legislação Municipal.

Artigo 3.º - Será permitido apenas 02 (dois) ambulantes por gênero no local indicado no artigo 2.º deste Decreto.

Artigo 4.º - Na implantação dos espaços destinados ao comércio deverão ser observadas as disposições contidas na legislação vigente, quer aquelas de âmbito Federal, Estadual e Municipal.

Parágrafo Único: Nesta fase, fica estabelecida o número de 18 (dezoito), de licenciamento para o local, respeitando a ordem de inscrição.

Artigo 5.º- As estruturas dos locais utilizados pelos ambulantes deverão acompanhar o padrão estipulado pela legislação municipal.

Parágrafo Único – Para atender a previsão do "*caput*" deste artigo, o município e os ambulantes terão um prazo de até 08 (oito) meses para adaptação.

Artigo 6.º - Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação.

Prefeitura Municipal de Mococa, 03 de dezembro de 2019.

DR. FELIPE NIERO NAUFEL
Prefeito Municipal